

LEI Nº 1.321/2006

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES, CIRCOS, RODEIOS E SIMILARES, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A instalação de Parque de Diversões, Circos, Rodeios e similares, na área urbana do Município de Iguatemi/MS, somente será autorizada pela Administração Municipal, desde que a localização observe a distância mínima de 300 (trezentos) metros de locais públicos, tais como: Unidades Escolares, Capela Mortuária, Foro, Cemitério, Hospitais e outros equipamentos públicos do gênero, observadas as determinações contidas no Código Municipal de Postura e no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL